



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.057

João Pessoa - Sábado, 28 de Junho de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## EDITAL PARTICULAR

**COMARCA DE SAPÉ. 1ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. PROCESSO: 035.2004.000.557-7.** O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os termos da Ação Monitória acima identificada, movida por PÉTROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A contra REPRINTER INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.385.003/0001-66, atualmente em local incerto e não sabido, motivo pelo qual mandou expedir o presente edital, a fim de fique devidamente CITADA para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de **R\$ 18.111,85 (dezoito mil cento e onze reais e oitenta e cinco centavos)**, ou nomear bens à penhora. Dado e passado nesta cidade e comarca de Sapé (PB), aos 07 dias do mês de março de 2008. Eu, Mariana de Oliveira Siqueira, digitei e assino.  
**WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCÃO CUNHA**  
Juiz de Direito

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2008.000062

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 16/06/2008 17:17**

### 24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2008.82.00.001709-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARILUCE BURITI DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). ...3 - Com a contestação nos autos, à impugnação pela A.

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2001.82.00.002253-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x REINALDO DUTRA PESSOA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ...2. Tendo em vista a apresentação, pelo advogado do R., do requerimento de cumprimento do julgado, determino a secretaria da vara a atualização da verba honorária fixada e posterior intimação do(a) devedor(a), consoante a nova sistemática do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 4. Na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 5. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475-L e art. 475-M.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 97.0001205-0 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x FRANCISCO PEREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...10. O objeto desta ação diz respeito à aplicação dos expurgos dos Planos Econômicos Verão (janeiro/89) e Collor I (abril/90), bem como dos juros progressivos aos depósitos do FGTS do(a) A. 11. Quanto aos juros progressivos, inexistente obrigação a ser cumprida pela CEF, tendo em vista que a conta do A. já foi submetida à capitalização progressiva da taxa de juros,

conforme extratos da sua conta vinculada (fls. 318/319). 12. Em relação ao expurgo do Plano Collor I, já houve cumprimento por parte da CEF, conforme depósito e planilha (fls.262/269). 13. Quanto ao expurgo do Plano Verão, a CEF afirmou (fls. 300/309) haver efetuado a complementação referida pela Contadoria, e esclareceu ter havido diferença entre seus cálculos e o valor apurado pelo Setor (fls. 279/284), em virtude da divergência na taxa de juros adotados por ambos. 14. Autorizo a liberação, pela CEF, ao credor FRANCISCO PEREIRA DA SILVA do valor depositado (fls. 306) a título de cumprimento da obrigação de fazer (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do A., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 15. Remetam-se os autos à Contadoria para que seja esclarecido se houve equívoco no depósito efetuado pela CEF (fls. 306), quanto à complementação do julgado relativa à aplicação do Plano Verão (janeiro/89), considerando o depósito inicial da R/devedora (fls. 261/269), o parecer contábil (fls.279/284) e as alegações (fls. 300/308) / planilhas (fls.309/317) / extratos (fls. 318/319) apresentados pela CEF, devendo o setor informar, se for o caso, o montante devido para cumprimento integral da obrigação, ressalvados os valores pagos/depositados pela R.

4 - 97.0006217-1 YEDA LIMA DO VALE E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x YEDA LIMA DO VALE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JURANDIR LEO RIBEIRO NETO, SEM ADVOGADO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3- ... vista às partes (informações da contadoria).

5 - 97.0008419-1 JOAO CAMILO DE OLIVEIRA FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 3- ... vista às partes (informações da contadoria).

6 - 98.0007558-5 JOSE HELIO DE LUCENA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ANTONIO PEREIRA DIAS, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, PAULO MARCELINO CAMPOS, ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO) x JOSE HELIO DE LUCENA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3- ... intime-se o A./Executado, José Hélio de Lucena, para querendo, impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias.

7 - 98.0008791-5 MARIA DIVANE PONTES FERREIRA MADRUGA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MARIA DIVANE PONTES FERREIRA MADRUGA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3- ... vista às partes (informações da contadoria).

8 - 2002.82.00.005515-9 DJALMA CARDOSO VIANA E OUTRO (Adv. JOSE ALBERTO DO AMARAL LINS, ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação pela CEF do crédito executando, relativamente aos honorários sucumbenciais da parte autora, conforme documentos (fls. 124/125). 5. Intimem-se os AA., pessoalmente, por mandado, sobre o despacho (fls. 141).

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2003.82.00.001205-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x ALBERTO SUASSUNA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...21. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para determinar aos RR. ALBERTO SUASSUNA e JANE MARY FERREIRA DE SOUSA SUASSUNA que paguem à A. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a quantia de R\$ 15.045,53 (quinze mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), referente ao débito remanescente de contrato de compra e venda, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento da dívida. 22. Honorários advocatícios, pela A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). 23. Custas ex lege.

10 - 2004.82.00.006135-1 CESAR LIMA MARINHO (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER

DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, acolho parcialmente o pedido formulado por CÉSAR LIMA MARINHO em desfavor da UNIÃO (Fazenda Nacional), com resolução do mérito da causa, condenando a referida R. a restituir o montante do imposto de renda recolhido com base em valores recebidos pelo(a) A. a título de complementação de aposentadoria, na proporção da tributação do IRPF sobre contribuições pagas a entidade de previdência complementar no período de janeiro/1989 a dezembro/1995, com juros e correção monetária, na forma da lei, ressalvadas eventuais parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal. 17. Honorários advocatícios, pela R., à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, §4º. 18. Custas ex lege. 19. Reexame necessário, nos termos do CPC, art. 475, I, sendo inaplicável ao caso o § 2º do referido dispositivo, haja vista que não houve condenação em valor certo.

11 - 2006.82.00.000822-9 OSVALDO ARAÚJO (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...29. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para anular o ato administrativo que transferiu o A. OSVALDO ARAÚJO para a inatividade, e condenar a R. UNIÃO a reformá-lo com remuneração correspondente ao soldo de Segundo-Tenente, a partir de 20/fevereiro/2003, e pagar-lhe a diferença do soldo que deixou de receber, sobre o qual incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma da lei, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 30. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 31. Recurso de ofício, por força do CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 32. Custas ex lege.

12 - 2006.82.00.002556-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ESTADO DA PARAÍBA (PROCON ESTADUAL) (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN), SHEILA SURUAGY AMARAL GALVÃO). ...22. Isto posto, com base no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL contra o ESTADO DA PARAÍBA (PROCON ESTADUAL), com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 23. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 24. Custas ex lege.

13 - 2006.82.00.003566-0 JOSE BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. ANESIO A. MIRANDA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...22. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, rejeito o(s) pedido(s) formulado(s) por JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com resolução do mérito da causa. 23. Honorários advocatícios, pelo A., no valor de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º; todavia, a obrigação fica suspensa até que o devedor possa cumpri-la, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, nos termos da Lei n. 1.060/50, art. 12; contudo, ocorrerá a prescrição dessa obrigação se, dentro de cinco anos, o beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 24, item 2) não puder efetuar o pagamento. 24. Custas ex lege.

14 - 2006.82.00.004703-0 ARLETE MIRANDA DE MELO (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados pela A. ARLETE MIRANDA DE MELO em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 17. Honorários advocatícios pela A., de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 18. Custas ex lege.

15 - 2006.82.00.007533-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x OTHAMAR BATISTA GAMA (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, CORIOLANO DIAS DE SA, CARLOS GOMES FILHO). ...21. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, acolho parcialmente o pedido formulado nesta ação e condeno o R. OTHAMAR BATISTA GAMA a devolver à CEF os valores das faturas do cartão de crédito CAIXA-MASTERCARD nº 5488.2700.0144.5393 vencidos e não pagos durante a vigência do contrato (fls. 09/12), ficando excluídos os débitos vencidos no triênio anterior à propositura

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@auniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auniao.pb.gov.br)



desta ação, conforme o CC/2002, art. 206, § 3º, III e IV. 22. A dívida será acrescida de juros de mora, a partir da citação, e de correção monetária, na forma prevista no contrato (fls. 09/12), devendo o montante ser apurado em futura liquidação do julgado. 23. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) do valor da condenação, que serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, nos termos do CPC, art. 21. 24. Custas ex lege.

16 - 2007.82.00.003564-0 COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...24. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, e demais legislação, doutrina e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela empresa COJUDA - CONSTRUTORA JULIAO LTDA contra a UNIÃO, por falta de amparo legal. 25. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (fls. 16), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 26. Custas ex lege.

17 - 2007.82.00.007712-8 WEBER RODRIGUES MOTA (Adv. CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). ...16. Isto posto, com base no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados por WEBER RODRIGUES MOTA contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal, ficando resguardados os efeitos do AGTR nº 82.636-PB (fls. 197/200) até decisão final na instância superior ou enquanto não ocorrer o trânsito em julgado. 17. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 18. Custas ex lege.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 2007.82.01.003274-9 ITALO DE OLIVEIRA LACERDA (Adv. JOSE NETO FREIRE RANGEL, CATARINA BARROS RANGEL) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - SEÇÃO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...19. Isto posto, com fundamento na Lei nº 1.533/51 e demais legislação e jurisprudência referidas, denego a segurança impetrada por ITALO DE OLIVEIRA LACERDA contra ao impetrado PRESIDENTE DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - SEÇÃO DA PARAIBA porque não demonstrado o pretendido direito líquido e certo. 20. À Seção de Distribuição para correção do pólo passivo do termo de autuação (fls. 02), devendo figurar como impetrado o PRESIDENTE DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - SEÇÃO DA PARAIBA em lugar do Delegado Regional da Ordem dos Músicos do Brasil. 21. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). 22. Custas ex lege.

19 - 2008.82.00.000251-0 MASSAI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, com base no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, denego a segurança requerida pela MASSAI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA contra ato atribuído ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRFB - EM JOÃO PESSOA/PB, por ausência de direito líquido e certo. 20. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ. 21. Custas ex lege. 22. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

20 - 2008.82.00.000409-9 RENATA LORENA SANTOS (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES, CHRISTIANY ANDRADE ROLIM) x MAGNIFICO REITOR DA UNIPE-CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...10. Isto posto, com fundamento na CF, arts. 5º, LXIX, e na Lei nº 1.533/51, art. 1º, denego a segurança requerida por RENATA LORENA SANTOS contra ato atribuído ao REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA-UNIPE/PB, porque não demonstrado o alegado direito líquido e certo. 11. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). 12. Transitada em julgado, baixa e arquivamento. 13. Custas, ex lege.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 2005.82.00.006750-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JOAO BATISTA DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). 2-Intime-se o patrono do(s) embargado(s) para requerer a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado na sentença. Prazo de 15 (quinze) dias...

22 - 2005.82.00.010690-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JOSEFA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). ...11. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor da embargada MARLENE FLORENCIO e parcialmente procedentes os embargos à execução em relação aos embargados JOSEFA DA CONCEIÇÃO, JOSÉFA GALDINO DAS SILVA, JOÃO CUIITE DA SILVA, MANOEL CLEMENTINO, JOÃO TEOFILO DA SILVA, JULIA MARIA DA CONCEIÇÃO e BENEDITA DOS SANTOS AMORIM e, fixo o valor do crédito executado em R\$ 20.112,76 (vinte mil cento e doze reais e setenta e seis centavos) em novembro/2004, que, atualizado para julho/2007, corresponde a R\$ 24.183,36 (vinte e quatro mil cento e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), conforme cálculos (fls. 127/147) da contadoria. 12. Indefiro, portanto, o pedido (fls. 149) de pagamento do crédito através de RPV, porque incabível nestes autos. 13. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 14. Transitado em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 127/147) para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

23 - 2007.82.00.005973-4 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x MARIA DO CARMO SOUSA ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

#### Expediente do dia 16/06/2008 17:17

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 98.0003406-4 MARIA MERCES DAMASCENO NOBREGA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO) x MARIA MERCES DAMASCENO NOBREGA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Ante a possibilidade de concessão de efeitos modificativos aos embargos de declaração opostos pela CEF, intime-se a parte embargada para sobre eles manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

25 - 98.0005860-5 MARIA MACIEL DE BRITO ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2. O INSS requereu (fls. 312/315) o cancelamento da RPV nº 2007.82.00.001.000207, a fim de que os honorários advocatícios sejam incluídos no Precatório nº 2007.82.00.001.00206 (em apenso), nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho de Justiça Federal. 3. De fato, a Resolução nº 559/2007 do CJF alterou as disposições em contrário em relação à separação dos valores devidos ao advogado (honorários) e aos autores, para fins de expedição de precatório. 4. Todavia, a RPV nº 2007.82.00.001.000207 já foi paga e arquivada no TRF/5ª Região, conforme informações juntadas aos autos (fls. 317/318), impossibilitando, assim, o seu cancelamento. 5. Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido do INSS (fls. 312/315), em face do pagamento da RPV nº 2007.82.00.001.000207. 6. Remeta-se o precatório em apenso ao TRF/5ª Região, com urgência..

26 - 2001.82.00.004320-7 MARIA JOSE SILVA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). 2- Defiro a juntada do substabelecimento (fls. 180). 3- Correções cartorárias. 4- Após, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. 5- Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o despacho (fls. 177).

27 - 2003.82.00.000858-7 EDMILSON LUCIO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... 5- ... vista à parte autora (da planilha de cálculo - INSS).

#### 127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

28 - 2001.82.00.000076-2 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUCOES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Indefiro o pedido de fls. 1590/1591, pois cabe ao credor, caso entenda ter havido descumprimento da decisão, apontar em que consiste essa falha, justificadamente. A função da Contadoria do juízo é examinar cálculos apresentados pelas partes, só lhe cabendo elaborá-los diretamente em situações excepcionais, o que não ficou caracterizado nos autos. Desse modo, intime-se o credor, para, em 30 (trinta) dias, indicar,

fundamentadamente, quais são os erros cometidos pela administração no cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de ser declarada a sua satisfação.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2005.82.00.000859-6 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias (informações da contadoria).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 16/06/2008 17:17

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

30 - 2008.82.00.002602-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x JOSE FLAVIO DE ALBUQUERQUE (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 2004.82.00.000154-8 RADIO E TV CORREIO LTDA (Adv. GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA, ADRYANA CARLA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA). 2- O preparo recursal é condição de admissibilidade do apelo, motivo pelo qual, julgo deserto o recurso da A.. 2- Recebo a apelação (179/180) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

32 - 2008.82.00.001727-6 ANELITA DA SILVA SIECOLA (Adv. SUELEN ROSSANEZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV.

33 - 2008.82.00.001846-3 RONALDO CAVALCANTE DE SANTANA (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO, ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Mantenho a decisão agravada (fls. 83/84) por seus próprios fundamentos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 16/06/2008 17:17

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

34 - 2008.82.00.001391-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PATRICIA DANIELLE S DE ALEXANDRIA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à exequente.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 94.0006437-3 FABIANO BARCIA DE ANDRADE (Adv. SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x FABIANO BARCIA DE ANDRADE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 207/218).

36 - 99.0010827-2 MANOEL ALEXANDRE DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentada pelo INSS (fls. 166), no prazo de 05 (cinco) dias.

37 - 2004.82.00.012722-2 GILDÁSIO MATIAS CARDOSO (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS) x RODRIGO ARTUR FONSECA DE AZEVEDO e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do réu.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 98.0001762-3 ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

39 - 99.0002455-9 FRANCISCA MOREIRA DA SILVA (Adv. LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE

OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

40 - 2002.82.00.005280-8 DMARCOS DA SILVA DANTAS (Adv. MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, LIDIANI MARTINS NUNES, CLEIMAR CABRAL PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CONSTROL CONSTRUTORA E INCORPORACAO RODRIGUES LTDA (Adv. ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS). Vista às partes para especificares, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir

41 - 2003.82.00.002570-6 WILTON DE SOUZA E OUTRO (Adv. JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO, NATALICIO EMANOEL QUINTELA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre a realização ou não do acordo.

42 - 2007.82.00.002142-1 JOSEMIL DA SILVA CHAGAS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). À especificação de provas.

43 - 2007.82.00.005247-8 ISRAEL MARINHO FALCAO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. ), no prazo de 10(dez) dias.

44 - 2007.82.00.008695-6 ADELZIRA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. ), no prazo de 10(dez) dias.

45 - 2008.82.00.001075-0 PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. ), no prazo de 10(dez) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

46 - 2007.82.00.003046-0 PEDRO VICTOR DE OLIVEIRA LIMA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5-Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

47 - 2006.82.00.004895-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, NAPOLEAO CASADO FILHO). Vista às partes

Total Intimação : 47  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO-5  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-5  
 ADRYANA CARLA LIMA-31  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-28  
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-21  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-29  
 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-8,40  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-25  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23,27  
 ANESIO A. MIRANDA FILHO-13  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-29  
 ANTONIO ANIZIO NETO-33  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-35  
 ANTONIO PEREIRA DIAS-6  
 ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO-6  
 BEROI RAMOS BORBA-9  
 CAIO CASTELLANO DE VASCONCELOS-17  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-26,30  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-47  
 CARLOS GOMES FILHO-15  
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-31  
 CATARINA BARROS RANGEL-18  
 CHRISTIANY ANDRADE ROLIM-20  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-27  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23  
 CLEIMAR CABRAL PONTES-40  
 CORIOLANO DIAS DE SA-15  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-22  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-46  
 FABIO DA COSTA VILAR-19  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,5,7,35  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-22  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,12,13,34  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-21  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-29  
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-2  
 GEILSON SALOMAO LEITE-16  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-5,7  
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)-12  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-5,7  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-43,44

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO  
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
 SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
 DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
 E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br  
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00



GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-47  
 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-14  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-46  
 GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA-31  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-36  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-3,4  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-26,30  
 HERMANO GADELHA DE SA-15  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-24  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-21,25,42  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-40  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23,27  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-3,4  
 JANIO LUIS DE FREITAS-37  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-21,25,42  
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-47  
 JOSE ALBERTO DO AMARAL LINS-8  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-5,7  
 JOSE ARAUJO FILHO-27  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-21,25,39  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-40  
 JOSE HELIO DE LUCENA-6  
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-6  
 JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO-41  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-42  
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-45  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-30  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-28  
 JOSE MARTINS DA SILVA-21  
 JOSE NETO FREIRE RANGEL-18  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-24  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-25,38  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-38  
 JURANDIR LEAO RIBEIRO NETO-4  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-21,23,25,27,39  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-42  
 LEONARDO CARLOS BENEVIDES-20  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-47  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-26,30  
 LIDIANI MARTINS NUNES-40  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-47  
 LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-39  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-26  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-23  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-4,6  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-21,36,39  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-3,4  
 MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-40  
 NAPOLEAO CASADO FILHO-47  
 NATALICIO EMANOEL QUINTELA LIMA-41  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-19  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-38  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-5,7  
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-10  
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-10  
 PAULO MARCELINO CAMPOS-6  
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-11  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-19  
 REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO-24  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-9  
 RICARDO POLLASTRINI-8  
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-20  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-47  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-19  
 ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA-33  
 SALESHIA DE MEDEIROS WANDERLEY-11  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-5,7  
 SEM ADVOGADO-1,4,9,17,18,20,34,37  
 SEM PROCURADOR-10,14,16,19,28,32,33,43,44,45,46  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-41  
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-35  
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-6  
 SHEILA SURUAGY AMARAL GALVÃO-12  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-2,41  
 SUELEN ROSSANEZ-32  
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-14  
 VALTER DE MELO-26,30,36  
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-26  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-43,44

Setor de Publicacao

**OTAVIO TEIXEIRA CARVALHO JUNIOR**  
 Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfjb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/033**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 17/06/2008 15:46**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**1 - 97.0000499-6** JOSE CARLOS FELIX DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x JOSE CARLOS FELIX DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Expeça-se alvará de levantamento em favor dos advogados do exequente e da Caixa Econômica Federal, em cumprimento à decisão de fls. 426/429. Após, intímem-se os requerentes para recebê-lo. João Pessoa, ...

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**2 - 2008.82.00.001144-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SEVERINO HONORIO ONOFRE JÚNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s)

autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), (requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 06 de junho de 2008

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**3 - 2001.82.00.000948-0** RENATO PEREIRA MENDES NETO E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de 15 (quinze) dias, **informar e comprovar se houve cessão do crédito imobiliário discutido nos autos para a EMGEA – Empresa Gestora de Ativos**, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 2.196-1. Em caso afirmativo, intimem-se os Requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, **promoverem a citação da EMGEA – Empresa Gestora de Ativos**, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 47 do CPC. JPA, 16.06.2008

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**4 - 2006.82.00.006459-2** ANTONIO NAZÁRIO DA SILVA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Assumi a jurisdição. Remetam-se ao Juízo da 6ª Vara Federal/PE as cópias solicitadas no ofício à fl. 89, com urgência. Após, renove-se a intimação à CEF para cumprimento do despacho à fl. 79, no prazo de 10 (dez) dias. “Comprove a CAIXA a alegação de que o Autor já foi contemplado com os planos econômicos através do processo nº 95.00283/PE, no prazo de 30 (trinta) dias. P.”

**5 - 2007.82.00.008136-3** GERALDA DANTAS DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, EDILZA BATISTA SOARES, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para cumprimento do despacho à fl. 76, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

**6 - 2007.82.00.009235-0** IVANIRA MODESTO DE BRITO E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo **improcedente** o pedido. Condeno as Autoras ao pagamento em favor da União da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Custas *ex lege*. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intímem-se as partes. JPA, 04.06.2008

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**7 - 2003.82.00.003459-8** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x CLARENICE PIRES DE SA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 127/131 que julgou procedentes os presentes Embargos, relativamente a Clarence Pires de Sá e João Brito de Athayde Moura, procedentes, em parte, relativamente ao Embargado José Luiz Soares e improcedentes em relação ao Embargado Hugo Pedrosa dos Santos, com determinação da sucumbência recíproca, dê-se baixa e arquivem-se os autos. JPA,....

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**8 - 2003.82.00.000132-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE THADEU DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Caixa à fl. 130, para fornecer o endereço atualizado do réu/executado, conforme determinado no despacho de fl. 127. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Publique-se. João Pessoa,....

**9 - 2003.82.00.000485-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Assumi a Jurisdição no presente feito. Consta à fl. 192, que não foi possível efetuar protocolo de bloqueio de valores em contas do Executado Ricardo Henrique Paes Barreto Peixoto em face da numeração incorreta do seu CPF. Diante do exposto, defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Caixa à fl. 270, para efetivar diligencias no sentido de localizar bens dos Executados, bem como, para apresentação do numero correto do CPF do Executado supracitado. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Publique-se. João Pessoa,....

**10 - 2004.82.00.000327-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x RIOCAR AUTOMOTORES, PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA). Assumi a Jurisdição no presente feito. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Caixa à fl. 274, para apresentação dos extratos da conta corrente relativos ao contrato de abertura de crédito rotativo objeto da presente lide, extratos estes, porém, referentes ao período compreendido entre a data da contratação (novembro/93) e outubro/94 e de fevereiro/95 até o momento do início da apuração do débito (outubro/96), conforme determinado no despacho de fl. 271. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Publique-se. João Pessoa,....

**11 - 2005.82.00.008393-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA

DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ANTONIO DA SILVA GOMES E OUTRO (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), (requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 06 de junho de 2008

**12 - 2006.82.00.006230-3** MARIO IVO DA COSTA LEITE (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, acolho os embargos e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da litispendência (artigo 1.102- C. § 2º, parte final c/c artigo 301, §§ 1º, 2º e 3º, ambos do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 2005.82.10002-6, despense-se e venham conclusos os autos da Ação Ordinária. Intímem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. JPA, 05.06.2008

**13 - 2007.82.00.008365-7** CLOVIS DOS SANTOS LIMA NETTO (Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. JPA,....

**14 - 2007.82.00.008366-9** MAGNÓLIA MARIA DE SOUZA TORREÃO (Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. JPA,....

**15 - 2008.82.00.001455-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ADELINA MARIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a Jurisdição no presente feito. Apresente a CAIXA, em 05 (cinco) dias, o atual endereço da executada Adelina Maria Rodrigues da Silva. P. João Pessoa,....

**16 - 2008.82.00.002080-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VANILDO DE BRITO CAETANO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão do processo por 90 (noventa) dias, conforme requerido pela CAIXA à fl. 25. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. P. João Pessoa,....

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**17 - 2007.82.00.008382-7** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x ADERALDO VITORINO DE SANTANA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). Diante da controvérsia, remetam-se os autos à Seção de Cálculo para informação circunstanciada, conforme o julgado, apontando o valor atual do crédito exequendo. Prazo: 05(cinco) dias. Após, remeta-se e publique-se, 10(dez) dias sucessivos para as partes. JPA,

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**18 - 90.0000711-9** ANTONIO LOURENCO DA SILVA (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO) x ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL-CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MANOEL GOMES DA SILVA). Intímese o Exequente para, se pronunciar, em 05 (cinco) dias, acerca do pedido de parcelamento da dívida formulado pela Ordem dos Músicos do Brasil, às fls. 485/492. Publique-se. JPA, 10.06.2008

**19 - 93.0006573-4** JOSE DORNELAS DE OLIVEIRA (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA, SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do CJF nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/], conforme despacho de fls. 139. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

**20 - 95.0003014-4** ANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, retornem os presentes autos ao arquivo. João Pessoa, ...

**21 - 95.0003039-0** SOLONIZA FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, baixa e arquivem-se os autos, em cumprimento a sentença de fls. 328. Publique-se. João Pessoa, ...

**22 - 96.0005462-2** MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intímese a Caixa Econômica Federal para transferir, com urgência, o valor de R\$ 4.030,72 (quatro mil, trinta reais e setenta e dois centavos), referentes aos honorários advocatícios contratuais, retidos pela Caixa Econômica, na conta fundiária do exequente Manoel Batista dos Santos, para a Agência nº 1618-7, do Banco do Brasil S/A, em João Pessoa, na forma de depósito judicial a disposição do 3º Juizado Especial Cível, Comarca da Capital. Expediente pessoal. Instrua-se a intimação com a petição e os documentos de fls. 482/483 e 501. Após, publique-se. João Pessoa, ...

**23 - 96.0008204-9** ANTONIO DE SOUZA FERREIRA (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO, LUIZ DE MORAIS FRAGOSO, WALTER SOUZA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Intímese o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar(em) expressamente acerca da petição e documentos de fls. 307/322, fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação dos reque-rentes, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se, facultado o desarquívamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

**24 - 97.0003057-1** GENIVAL FIRMINO DE OLIVEIRA (Adv. JOÃO PAULO SOARES NÓBREGA, MARINA CALZAVARA DA NÓBREGA, DANIEL TEIXEIRA CÂMARA COSTA) x GENIVAL FIRMINO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Antes, defiro a juntada do instrumento de procuração às fls. 373. Anotações necessárias na Distribuição. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

**25 - 97.0003427-5** JOSE MARTINS FONSECA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x JOSE MARTINS FONSECA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, ...

**26 - 97.0006279-1** ROBERTO RODRIGUES MAGALHAES (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ROBERTO RODRIGUES MAGALHAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. A discussão acerca dos valores devidos ilide a multa aplicada. Também, transitada em julgada a decisão que declarou satisfeita a obrigação principal. Assim, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 474. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquívamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

**27 - 98.0001664-3** JOSE GONCALVES DE ANDRADE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

**28 - 98.0002696-7** JOSE DE SOUZA LEMOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JOSE DE SOUZA LEMOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DIANTE DO EXPOSTO, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 431 e declarar satisfeita a obrigação de fazer em relação ao Executado. Por consequência, fica também sem efeito o despacho de fl. 472 e indeferido o pedido de execução das astreintes (fls. 463/467), por estar baseado em título executivo que nunca existiu (art. 5862 do CPC). Publique-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA,

**29 - 2004.82.00.002624-7** WSTANIA DE GARDÊNIA RAMALHO DE FREITAS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, RICARDO POLLASTRINI). Transfirmem-se os valores bloqueados



através do convênio BACEN-JUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal, para serem depositados em conta judicial (art. 655-A, do CPC). Após, intime(m)-se o(s) Executados(s) para querendo oferecer impugnação. Cumpra-se com urgência.

**30 - 2004.82.00.010874-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x SERGIO CANDIDO DA SILVA NETO E OUTRO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 06 de junho de 2008

**31 - 2004.82.00.013234-5** RENATO LUIZ BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Intime-se o advogado Ivo Castelo Branco Pereira da Silva para apresentar instrumento procuratório, haja vista não está regularmente habilitado nos autos, a fim de seja expedido RPV. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se.

**32 - 2005.82.00.004588-0** ARNALDO SEVERINO DAS NEVES (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Aguarde-se, por mais 30 (trinta) dias, a comprovação da CAIXA acerca do cumprimento da obrigação de fazer determinada no julgado. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me imediatamente conclusos. Publique-se.

**33 - 2007.82.00.000045-4** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x SEVERINO JANUARIO DA SILVA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA). Diante do exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Publique-se. João Pessoa, ...

**34 - 2007.82.00.006684-2** MARIA GORETTI LUCENA DE BRITO (Adv. VICENTE DE PAULA NOGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**35 - 98.0009244-7** CONSELHO REGIONAL DE CORETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x MAGNA CONSTRUCOES (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado seu desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. Intime-se. JPA, 06.06.2008

**36 - 2000.82.00.006484-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSE EDNALDO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 06 de junho de 2008

**37 - 2004.82.00.004081-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LUIZA SILVESTRE QUIRINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 06 de junho de 2008

**38 - 2004.82.00.015046-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ANTONIO SARCINELY MEDEIROS DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 06 de junho de 2008

**39 - 2005.82.00.003772-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ARLINDO LEONARD DANTAS VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 06 de junho de 2008

**40 - 2005.82.00.012585-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x WISTER PONTUAL DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSUE BEZERRA XAVIER (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 06 de junho de 2008

**41 - 2005.82.00.014988-0** FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDI FERNANDES FERREIRA) x JOSÉ ANSELMO DO NASCIMENTO SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado seu desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, 06.06.2008

**42 - 2006.82.00.005421-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE CARLOS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, defiro o pedido e determino o desbloqueio na conta em referência, do valor de R\$ 158,24. Cumpra-se com urgência. Após, vista à Caixa Econômica Federal, para requerer o que entender de direito. JPA,

**43 - 2006.82.00.007698-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CIRURGICA PATOENSE LTDA E OU-

TROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 06.06.2008

**44 - 2007.82.00.007581-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AILTON NUNES MELO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 06.06.2008

**45 - 2007.82.00.009484-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PHG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 06.06.2008

**46 - 2007.82.00.010342-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANA CRISTINA SARMENTO DE LUCENA LIRA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 06.06.2008

**47 - 2007.82.00.010994-4** FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO) x FLAVIO EMILIANO MOREIRA DAMIAO SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação da Fundação Habitacional do Exército, para requerer o que entender de direito. Decorridos 05 (cinco) dias da intimação sem manifestação da Exequente, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o seu desarquivamento a qualquer tempo, enquanto não transcorrido o lapso prescricional. JPA, 08.05.2008

#### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**48 - 2008.82.00.003051-7** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x MARCOS LOSADA MOREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Impugnada para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a presente Impugnação, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 1.060/50. P.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**49 - 2008.82.00.000086-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o réu, Banco do Brasil S/A, para se manifestar sobre o pedido de desistência requerido pela CEF às fls. 31/34. Prazo: 05 (cinco) dias. P.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**50 - 90.0002678-4** MARIA DO LIVRAMENTO CIRNE RAMALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOAO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, RAFAEL FERREIRA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS). Correções cartorárias e na distribuição para a inclusão no cadastro processual dos advogados constituídos pela Autora à fl. 195, com o escopo de viabilizar as intimações via boletim judicial. Após, dê-se vista aos advogados da Autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC e art. 7º, XV, do Estatuto do Advogado(Lei nº 8.906, para que requerer o que entender de direito. Após, voltem-me conclusos. João Pessoa,...

**51 - 91.0001924-0** JOSE ANTONIO DOS SANTOS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, JOAO PAULINO SOBRINHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. À Distribuição para conversão. Após, publique-se. João Pessoa, ...

**52 - 95.0005923-1** EMECA - EMPRESA DE MECANIZACAO AGRICOLA LTDA (Adv. LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO, ANA CAROLINA VICTOR MACIEIRA LEÇA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 115. Anotações necessárias na Distribuição e para informar o assunto no cadastro de processos. Após, abra-se vista, à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), certifique-se, e retornem os presentes autos ao arquivo, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

**53 - 98.0005459-6** GERALDO DANTAS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 144. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista, à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifesta-

ção do(a)(s) exequente(s), certifique-se, e retornem os presentes autos ao arquivo, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional Distribuição [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

**54 - 2001.82.00.002230-7** RENATO PEREIRA MENDES NETO E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, PAULO WANDERLEY CAMARA, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, SALVADOR CONGENTINO NETO, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). Diante do exposto, intime-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar e comprovar se houve cessão do crédito imobiliário discutido nos autos para a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 2.196-1. Em caso afirmativo, intímem-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a citação da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 472 do CPC. JPA, 16.06.2008

**55 - 2001.82.00.008566-4** MATEUS SANTOS DE FRANCA, MENOR IMPUBERE, REPRESENTADO POR SUA MAE SILVANIA DA SILVA SANTOS E OUTRO (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES) x UNIAO FEDERAL (23A. CSM - CIRCUNSCRICAO DE SERVICIO MILITAR DE JOAO PESSOA/PB) (Adv. SEM PROCURADOR) x VERA LUCIA DIAS DE FRANCA (Adv. IVANY FUZARO) x ROBERTO RODRIGUES DE FRANCA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA VERA LUCIA DIAS DE FRANCA). Diante do exposto: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação a Vera Lúcia Dias, em face da ilegitimidade passiva (artigo 267, inciso VI, do CPC). 2) Confirmo a antecipação da tutela, julgo procedente o pedido e condeno a União ao pagamento dos valores retroativos da pensão em favor dos Autores, desde o óbito do ex- militar, Joaquim Rodrigues de França, até a efetiva implantação da pensão concedida em antecipação da tutela, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação.

Condeno a União ao pagamento em favor dos Autores da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20 do CPC). Sem condenação em custas processuais, à minguia de adiantamento. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intímem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 09.06.2008

**56 - 2004.82.00.001363-0** LINDIMARIA DE ALMEIDA NOBREGA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, EDGER BITENCOURT DA SILVA) x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (Adv. KALLINA GOMES FLOR, ANDRE DE SOUZA DANTAS ELALI, ROBERTA LIGIA CAVALCANTI LIMA, CRISTINA ROTHIER DUARTE RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto: 1) Excluo a Caixa Econômica Federal - CAIXA da relação processual, em face da ilegitimidade passiva, e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual para processar e julgar a presente Ação em relação à Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, a qual não está contemplada na regra do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988. 2) Torno sem efeito a decisão proferida às fls. 144/148, nos termos do art. 113, §2º, do CPC. 3) Decorrido o prazo sem recurso voluntário: a) Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da CAIXA do pólo passivo da lide; b) Oficie-se à CAIXA (PAB - Justiça Federal), requisitando o saldo atualizado da conta judicial nº 0548.005.90471-5 e levantem-no em favor dos Autores; c) Certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa. JPA, 05.06.2008

**57 - 2004.82.00.004955-7** MARIA DE FATIMA ALVES FILGUEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Defiro o pedido de desarquivamento e do substabelecimento de fls. 188 e indefiro o pedido de renúncia de honorários contido às fls. 189, visto que a advogada renunciante, Dra. Giovanna Paiva Pinheiro de Albuquerque Bezerra, não atua no presente feito. Correções cartorárias e na Distribuição. Intímem-se os Autores, através de seus advogados, para esclarecerem que documentação pretendem desentranhar. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Remeta-se. Após, Publique-se.

**58 - 2004.82.00.004960-0** ANA MARIA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 119, para inclusão apenas do advogado Dr. Edvan Carneiro da Silva, haja vista que a advogada Dra. Yane Castro de Albuquerque já está inserida no rol dos patronos do pólo ativo. Indefiro o pedido de renúncia da advogada Dra. Giovanna Paiva Pinheiro de Albuquerque Bezerra, vez que esta não faz parte do mencionado corpo de advogados. Correções Cartorárias e na Distribuição. Indefiro o pedido de desentranhamento da documentação a que se reporta a petição de fls. 118, visto que inexistia especificação para tal documentação. Remeta-se. Publique-se.

**59 - 2004.82.00.005481-4** SEVERINO CLAUDINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 165. Indefiro o pedido de renúncia da advogada Dra. Giovanna Paiva Pinheiro de Albuquerque Bezerra, vez que esta não faz parte do corpo de advogados do pólo ativo. Defiro, também, o pedido de desarquivamento do feito. Correções Cartorárias e na Distribuição. Intime-se o advogado do Autor para esclarecer qual documentação pretende desentranhar. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os Autos ao Arquivo. Remeta-se. Publique-se.

**60 - 2004.82.00.013011-7** HERCÍLIA RODRIGUES COELHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Defiro o pedido de desarquivamento do feito e de vista dos autos. Correções cartorárias e na Distribuição. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Remeta-se. Publique-se.

**61 - 2004.82.00.017137-5** RAIMUNDO TEODULO FONSECA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para informar se o Autor possui outras contas vinculadas ao FGTS. Prazo: 20 (vinte) dias. Publique-se.

**62 - 2005.82.00.002693-8** PETER OTTE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Diante do exposto, renove-se a intimação da CAIXA para apresentar o Termo de Adesão do FGTS firmado por Petter Otte, a que alude a contestação às fls. 18/19. Publique-se. JPA, 17.06.2008

**63 - 2006.82.00.002229-9** MARIA ROSARIA SANTOS VIEGAS (Adv. ROBERTA DE LIMA VIÉGAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, homologo a transação efetuada entre as partes, nos termos em que apresentada nos autos, às fls. 137/138, para que produza seus jurídicos efeitos, e declaro extinto o presente processo, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intímem-se. Tendo em vista a renúncia expressa das partes quanto ao prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 17.06.2008

**64 - 2006.82.00.003150-1** ITÁLIA PEREIRA DE ANDRADE (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. Sendo assim, DEFIRO o pedido de produção de prova testemunhal e determino à Secretária da Vara agendar audiência de inquirição de testemunhas, intimando-se as partes para, no prazo legal, apresentarem o respectivo rol, respeitando-se as quantidades legalmente permitidas. P. I. JPA, 16.06.2008

**65 - 2006.82.00.007348-9** EMANUEL DE CASTRO PESSOA (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, REMULO BARBOSA GONZAGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 175/183, com a expedição de ofício ao Exmo. Des. Federal relator do Agravo de Instrumento interposto, dando-lhe ciência da sentença referida. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Após, publique-se.

**66 - 2006.82.00.007728-8** MARIA DO CARMO PAIVA ONOFRE (Adv. AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (COMANDO DA 7ª REGIAO MILITAR - 7ª DIVISAO DE EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento da verba honorária em favor da União à base de 10% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da Autora, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 19504). Sem condenação em custas, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intímem-se as partes. JPA, 16.05.2008

**67 - 2007.82.00.000258-0** AUZENY AUTA DE LIMA (Adv. DARCILIO GALVAO DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, atendendo ao despacho à fl. 28, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC). P.

**68 - 2007.82.00.001063-0** MELQUISEDEC ALVES RODRIGUES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA



RA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes parcial provimento para, suprimindo a omissão unicamente em relação à GDPGTAS, corrigir o dispositivo do julgado que passa a figurar com a seguinte redação: "Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação nos proventos dos Autores da GDPGTAS, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu valor máximo (art. 7º, § 7º, da Lei nº. 11.357, de 19.10.2006), bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro de 2002 a junho de 2006, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, e da GDPGTAS, a partir de julho de 2006, descontada a pontuação de 10 (dez) pontos e 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação." Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 05.06.2008

**69 - 2007.82.00.002118-4** JOSÉ ROBERTO PAULINO DA MOÇA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Renove-se a intimação ao Autor, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciarse sobre a informação do médico perito às fls. 96. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se.

**70 - 2007.82.00.003494-4** MARIA SOLANGE DE SOUZA GONDIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (0037.013.7574-8, 1100.013.7048-1, 1100.013.7056-2, 1100.013.7206-9, 1100.013.7470-3, 1100.013.8455-5, 1100.013.10090-9 e 1100.013.7039-2), o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90), 9,55% (jun./90) e 12,92% (jul./90); - Collor II: 13,69% (jan./91) e 13,90% (mar./91). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 09.06.2008

**71 - 2007.82.00.003975-9** SUENIA VIRGINIA SILVA DE AZEVEDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (0036.013.92719-6), os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 04.06.2008

**72 - 2007.82.00.003987-5** EDMILSON MIRANDA RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem

como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 04.06.2008

**73 - 2007.82.00.004043-9** JOAO ROBERTO LAVIERI E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: Contas Índices acolhidos 103.902-0, 105.800-9, 101.894-5 (fl. 16 - imposto de renda ano-base 1987) - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 84,32% (mar./90) 108.652-5, 111.418-9 (fl. 17 - imposto de renda ano-base 1989) - Verão: 42,72% (jan./89) - Collor I: 84,32% (mar./90) 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 20.05.2008

**74 - 2007.82.00.004066-0** FELIPE QUEIROGA GADELHA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia do acórdão do julgamento do Habeas Corpus nº 2686-PB, bem como a cópia da Ação Ordinária Anulatória de Decisão Administrativa c/c Nulidade de Débito Fiscal, a que alude o autor na petição inicial. Após, informe a Secretaria a fase processual da Ação Ordinária Anulatória de Decisão Administrativa c/c Nulidade de Débito Fiscal, acima mencionada. JPA, 17.06.2008

**75 - 2007.82.00.004155-9** LUCIANA CAVALCANTI STILPHEN (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, sob pena de extinção do processo (artigo 13 do CPC).

**76 - 2007.82.00.004158-4** LUCE DORA MEDEIROS CAVALCANTI (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0037.013.4790-6 e 0036.013.1235-0), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 09.06.2008

**77 - 2007.82.00.004226-6** ESPOLIO DE A NTONIO CAVALCANTI DA SILVA REPRESENTADO POR MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI NUTO (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 09.06.2008

**78 - 2007.82.00.004227-8** ESPOLIO DE RENE NUNES CAVALCANTI REPRESENTADA POR MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI NUTO (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 09.06.2008

ção e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 09.06.2008

**79 - 2007.82.00.004274-6** ALBERTO ANTONIO DAHIA E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (0036.013.100889-5), os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: Contas nºs 0904.013.893-8, 0904.013.2602-2 e 0904.013.889-0 - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90), 9,55% (jun./90) e 12,92% (jul./90); - Collor II: 13,69% (jan./91) e 13,90% (mar./91). Conta nº 0904.013.26502-2: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90), 9,55% (jun./90) e 12,92% (jul./90); - Collor II: 13,69% (jan./91) e 13,90% (mar./91). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 09.06.2008

**80 - 2007.82.00.004366-0** ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIBANCO S/A. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (0904.013.15395-4 e 0904.013.9929-1), os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 05.06.2008

**81 - 2007.82.00.004513-9** ROMERO TARGINO DE MACEDO (Adv. FÁBIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA, JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora, cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: Contas Índices acolhidos 654.013.846-8, 654.013.847-6, 654.013.854-9, 654.013.858-1, 654.013.865-4, 654.013.877-8, 654.013.879-4, 654.013.1612-6, 654.013.1758-0, 654.013.1780-7, 654.013.1929-0, 1733.013.123-6, 1733.013.132-5, 1733.013.141-4, 1733.013.151-1, 1733.013.179-1, 1733.013.271-2, 1733.013.272-0, 1733.013.329-8, 1733.013.330-1, 1733.013.331-0, 1733.013.332-8, 1733.013.335-2, 1733.013.371-9 Bresser: 26,06% (jun./87); Verão: 42,72% (jan./89) Collor I: 84,32% (mar./90) 44,80% (abr./90) 1733.013.333-6, 1733.013.750-1, 1733.013.1761-2, 1733.013.1887-2 Collor I: 84,32% (mar./90) 44,80% (abr./90) 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). 5) Remetem-se os autos à Distribuição para inclusão do advogado Valter Lúcio Leis Fonseca, conforme substabelecimento à fl. 133. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 19.05.2008

**82 - 2007.82.00.004533-4** MARIA DO CARMO GÓIS FERREIRA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se o Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se as

contas nºs 0037.013.43305-9, 0037.013.43306-7 e 0037.013.43333-4 possuíam titularidade conjunta e, em caso afirmativo, informar os números dos CPF's dos titulares a fim de viabilizar a consulta ao sistema de informações da CAIXA. P.

**83 - 2007.82.00.004547-4** ADILSON DE ALBUQUERQUE VIANA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se o Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se, em relação às contas 0904.013.13081-4, 0904.013.13082-2 e 0904.013.13083-0, possuía titularidade conjunta com seus filhos e, em caso afirmativo, informar os números dos CPF's correspondentes a fim de viabilizar a consulta ao sistema de informações da CAIXA. P.

**84 - 2007.82.00.004577-2** MARLENE BARACUHY DE PAIVA LEITE (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-razão no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**85 - 2007.82.00.004578-4** WALTER FERNANDO DE QUEIROGA (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-razão no prazo de 15 (quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**86 - 2007.82.00.004768-9** LUCIANA MONTEIRO BELTRÃO E OUTRO (Adv. FABRICIO ALVES BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 09.06.2008

**87 - 2007.82.00.004769-0** MARIA CARMELITA RIBEIRO BELTRÃO (Adv. FABRICIO ALVES BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 09.06.2008

**88 - 2007.82.00.004883-9** CATARINA MARIA PEREIRA DE ABREU (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 09.06.2008

**89 - 2007.82.00.004895-5** EDNA COSTA DOS SANTOS COELHO (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 09.06.2008

**90 - 2007.82.00.004898-0** ALINE PAIVA PIMENTA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (0036.013.104820-0, 0042.013.9943-1, 0042.013.22605-0, 1909.013.4815-8, 0036.013.4639-4, 0037.013.55533-2, 0036.013.2039-5 e 0041.013.5027-5), o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplica-



ção dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 09.06.2008

**91 - 2007.82.00.005103-6** JOSE EWERTON DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89); 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 05.06.2008

**92 - 2007.82.00.005167-0** RENATO FERREIRA DE ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JP, 09.06.2008

**93 - 2007.82.00.005172-3** MARCOS ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**94 - 2007.82.00.005178-4** DIOCESE DE GUARABIRA REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA ELIZABETE DA SILVA XAVIER DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (0042.013.11.064-8 e 0042.013.20.491-0), os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 05.06.2008

**95 - 2007.82.00.005273-9** JOSE LUIS DE SOUSA (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA

TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**96 - 2007.82.00.006514-0** ELIVANIA BARBOSA BENTO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 20.05.2008

**97 - 2007.82.00.006515-1** MARCIA REGINA MARQUES LUNA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 20.05.2008

**98 - 2007.82.00.006580-1** HAULER DOS SANTOS FONSECA E OUTROS (Adv. ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação aos Autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovarem, documentalmente, os valores pagos e devidos a título de "quintos/décimos" decorrentes da incorporação de funções comissionadas. P.

**99 - 2007.82.00.006800-0** HELENO AVELINO BARBOSA (Adv. SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC), bem como para se manifestar acerca do Agravo Retido interposto pela parte ré (artigos 522 e 523 do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**100 - 2007.82.00.006826-7** HELENA ARAUJO GOMES DE SENA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos proventos dos Autores a GDASST, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.483, de 03.07.2002, bem como a proceder ao pagamento, em favor dos Autores Helena Araújo Gomes de Sena, José Vicente dos Santos, Luizete Soares do Nascimento Alves, Maria Aparecida Menezes de Macedo e Odília Pereira Pinto, das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro a setembro de 2002, em 27,5 (vinte e sete e meio) pontos, bem como das diferenças da GDASST, a partir de outubro de 2002, em 40 (quarenta) pontos, e, em relação ao Autor Sady Teixeira de Aguiar, o pagamento das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro de 2002 a agosto de 2004, em 27,5 (vinte e sete e meio) pontos, e das diferenças da GDASST, a partir de setembro de 2004, em 40 (quarenta) pontos, bem como, relativamente ao Autor Romeu Gomes de Sena, o pagamento das diferenças da GDASST, a partir de maio de 2007, em 40 (quarenta) pontos, descontada a pontuação de 10 (dez) pontos, observando-se a prescrição quinquenal, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC), e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA,23.05.2008

**101 - 2007.82.00.006880-2** IONE REGINA MEDEIROS DE SOUZA (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x PECOL-PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). À especificação de provas. Publique-se. Intime-se.

**102 - 2007.82.00.009539-8** SHARLENNE ACIOLI AMORIM (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabi-

veis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 09.06.2008

**103 - 2007.82.00.010270-6** ISRAEL MARINHO FALCAO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Intime-se o autor Jandir Norberto da Silva para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar, documentalmente, a percepção de indenização de campo, prevista no artigo 16 da Lei nº 8.216/1991. P. JPA, 06.06.2008

**104 - 2007.82.00.010346-2** IRACEMA AZEVEDO DE CARVALHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 09.06.2008

**105 - 2007.82.00.011311-0** TECLA NUNES CAVALCANTE, REPR. POR MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI NUTO (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GEORGE VENTURA MORAIS, JOSÉ ALVES CAMPOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 09.06.2008

**106 - 2008.82.00.000122-0** ARMANDO JOSE BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, com o acréscimo de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. JPA, 05.06.2008

**107 - 2008.82.00.000342-3** ROBSON PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, com o acréscimo de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema

informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. JPA, 05.06.2008

**108 - 2008.82.00.000394-0** ANTONIO RAFAEL NETO (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO11 para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a ressarcir o autor pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 1.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da citação. Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 05.06.2008

**109 - 2008.82.00.000424-5** EDILSON BARBOSA ALEXANDRE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 09.06.2008

**110 - 2008.82.00.000645-0** FRANCISCO LADISLAU DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos do Autor o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar ao Demandante as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, com o acréscimo de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. JPA, 05.06.2008

**111 - 2008.82.00.000936-0** ACEU ALVES FEITOSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM ADVOGADO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 09.06.2008

**112 - 2008.82.00.000973-5** JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se, pois, a intimação ao autor para cumprir o despacho à fl. 55, no prazo de 10 (dez) dias. P.

**113 - 2008.82.00.001376-3** JOSE FRADE SOBRINHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do instrumento de cessão de crédito do contrato ora questionado. P.

**114 - 2008.82.00.001730-6** ADÃO MAURÍCIO DA SILVA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Intime-se o autor para se manifestar acerca do Agravo Retido interposto pela parte ré (artigos 522 e 523 do CPC). Após, cumpra-se a parte final da decisão às fls. 44/46. P.



**115 - 2008.82.00.002116-4** CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DA PARAIBA - CAAPB (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x BCP S/A (CLARO) (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a BCP S/A para cumprir integralmente o despacho à fl. 66 apresentando cópia do contrato de telefonia móvel firmado com a Autora, no prazo de 05 (cinco) dias. P.

**116 - 2008.82.00.002726-9** HELENA JUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (fl. 09) (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P. JPA,

**117 - 2008.82.00.002768-3** ELIZETE ATANÁZIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os Autores para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, documento comprobatório da Receita Federal do Brasil ou do empregador (CAGEPA) acerca da efetiva incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário em discussão e cópia da petição inicial do Processo nº 2007.82.7958-7 constante do extrato informatizado de fls. 121 (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 05.06.2008

**118 - 2008.82.00.002849-3** SINDICATO DOS AGRÔNOMOS, VETERINÁRIOS E ZOOTECNISTAS DOS ENTES PÚBLICOS NO ESTADO DA PARAIBA - SINAVEZ (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas judiciais e requerer a citação do CONFEA, como litisconsorte passivo, nos termos dos artigos 47, 282, 283 e 284 do CPC. JPA, 05.06.2008

**119 - 2008.82.00.002984-9** FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o exercício de funções comissionadas perante o INCRA, a partir de outubro de 1994 (artigos 282, 283 e 284 do CPC). P.

**120 - 2008.82.00.003014-1** PRONTO ANALISE LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do procedimento administrativo no qual teria havido sua exclusão do REFIS, da Portaria nº 1871 (DOU de 27.03.2008) (fls. 63) e das petições iniciais das Execuções Fiscais constantes do extrato informatizado de fls. 84 (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 05.06.2008

**121 - 2008.82.00.003039-6** JOSÉ ANTÔNIO VALÉRIO MORAIS (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x JOACY DA SILVA TEIXEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x APEAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor para se pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão à fl. 65, verso, em que o Oficial de Justiça informa que deixou de citar o réu Joacy da Silva Teixeira em virtude da não localização do endereço mencionado na inicial. P.

**122 - 2008.82.00.003182-0** UNILAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópias do processo administrativo de exclusão do REFIS e das petições iniciais das execuções fiscais nºs 2003.82.00.6810-9 e 2003.82.00.8075-4. P.

**123 - 2008.82.00.003515-1** JOSETE MARINHO DE LUCENA (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS (CAMPUS DE TOCANTINÓPOLIS) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2008.82.00.1858-0, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**124 - 2007.82.00.010941-5** CLAYTON TEIXEIRA MOURA (Adv. RENATO VALENTIM MERONI MARGUES, NADIR LEOPOLDO VALENTIM) x CHEFE DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da União (fls. 284/288), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA, 06.06.2008

**125 - 2008.82.00.000704-0** VAREJAO DAS BEBIDAS LTDA (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para anular os Autos de Infração nºs

00025140101 e 00023140101 (fls. 23/24) e para afastar as restrições dos artigos 1º e 2º da MP 415/2008. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 03.06.2008

**126 - 2008.82.00.000944-9** SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a limiar, concedo a segurança e determino à autoridade impetrada que suspenda a exigibilidade do(s) crédito(s) tributário(s) relativamente aos substituídos (objeto das certidões do TRE/PB de fls. 86/160), proceda à exclusão do(s) respectivo(s) crédito(s) dos substituídos da dívida ativa da União e providencie a retirada dos nomes dos substituídos do CADIn. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intimem. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 04.06.2008

**127 - 2008.82.00.001901-7** ANA CATARINA LOPES NUNES (Adv. JOÃO PAULO SOARES NÓBREGA, MARINA CALZAVARA DA NÓBREGA, NAÁRA DE ARAÚJO VIANA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, com a ressalva do ponto de vista, concedo a segurança para garantir à Impetrante a matrícula no Semestre 2008.1 do curso de Psicologia do UNIPÊ, correspondente ao oitavo período do curso, e a conseqüente participação nas avaliações do mencionado período letivo. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se ao Exmo. Relator do Agravado de Instrumento nº. 88087 - PB e à autoridade impetrada. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 03.06.2008

**128.82.00.002517-0** LUIZ CLEMENTINO VIVACQUA DE OLIVEIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança, com fundamento no art. 5º, LXIX, da CF/88, arts. 1º e 18 da Lei n. 1.533/51, e art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo recursal certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 04.06.2008

**129 - 2008.82.00.002683-6** LUCIANE TERRA DOS SANTOS GARCIA (Adv. JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ) x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que proceda à inclusão da Impetrante entre o(a)(s) candidato(a)(s) apto(a)(s) a participar das provas referentes ao cargo de Professor Adjunto, Nível I, na área de conhecimento de Política e Gestão Ambiental, objeto do concurso público regido pelo Edital nº 38/2008/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 04.06.2008

**130 - 2008.82.00.003461-4** CURTUME NOSSA SENHORA DA CONCEICAO (Adv. JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR) x SUPERINTENDENTE DO INCRA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da inadequação da via eleita, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 19513, ressalvadas as vias próprias para discussão da matéria. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se o Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 05.06.2008

**131 - 2008.82.00.003603-9** MARIA DO CARMO MALHEIROS GOUVEA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIO E GESTÃO DO RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do ex-

posto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 16.06.2008

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**132 - 2007.82.00.002461-6** UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x GERALDO JOSE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 274/278 - R\$ 38.774,79 (trinta e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos). Sucumbência recíproca, considerando-se a existência de excesso no valor executado e o não cumprimento espontâneo pela devedora do valor efetivamente devido (art. 20, § 4º, c/c art. 21, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 26.05.2008

**133 - 2007.82.00.006545-0** CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x COMERCIAL AREIAS DE SOUZA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA). Diante do exposto, retornem os autos à Seção de Cálculos para elaboração de nova conta, na qual haja a inclusão da restituição da taxa de R\$ 30,00 (trinta reais) determinada pelo julgado, devidamente corrigida e com o acréscimo de juros moratórios. JPA, 28.05.2008.

**134 - 2007.82.00.010648-7** FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x DÁUREA DO NASCIMENTO SANTOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). Diante do exposto, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para a inclusão do nome do advogado para a inclusão do nome do advogado para a inclusão da Embargada na autuação do presente feito. Abra-se, após o retorno dos autos, vista à Embargada para requerer o que entender de direito. JPA, 29.05.2008

**135 - 2007.82.00.010723-6** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x FRANCISCO CRISPIM DE AQUINO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS). Diante do exposto, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para a inclusão do nome do advogado do Embargado na autuação do presente feito. Abra-se, após o retorno dos autos, vista à Embargada para requerer o que entender de direito. JPA, 29.05.2008

**136 - 2007.82.00.010947-6** UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x EVERALDO DE SOUZA RODRIGUES (Adv. JOSE LUIS DE SALES). Intime-se o Embargado para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos. Publique-se.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**137 - 2007.82.00.009353-5** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA) x MUNICIPIO DE MARI (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Diante do exposto, presentes os requisitos legais, concedo a liminar e determino ao Réu que apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da ciência desta decisão: 1) Projeto de Aterro Sanitário à SUDEMA, acompanhado do cronograma de execução, contemplando as exigências previstas na Resolução CONAMA nº 308/2002, bem como prevendo a implantação de incinerador e valas sépticas para tratamento e disposição dos resíduos dos serviços de saúde. 2) Projeto de Recuperação da Área Degradada da área do atual lixão à SUDEMA, acompanhado de cronograma de execução, caso o aterro sanitário seja instalado em local diverso. Fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) a multa por dia de descumprimento desta decisão (artigo 11 da Lei nº 7.347, de 1985). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se o Autor e o Assistente desta decisão. Oficie-se ao Réu para cumprimento. Cite-se. Ciência ao Ministério Público do Estado da Paraíba. JPA, 19.05.2008

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**138 - 2008.82.00.003359-2** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x JULIETA PENHA DA SILVA (Adv. ONIVALDO DA ROCHA MENDES). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

**139 - 2008.82.00.003372-5** UNIAO (DPF) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x HENRIQUE FABIANO PINTO DE MELO (Adv. YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC)

#### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**140 - 96.0003099-5** AERCIO PEREIRA DE LIMA (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**141 - 96.0000300-9** MARIA JOSE LOPES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**142 - 96.0008183-2** MARIA MARCOLINO (Adv. VALTER DE MELO, JOSE GUEDES DIAS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIA MARCOLINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**143 - 99.0005842-9** ÁUREA QUIRINO DA SILVA LÚCIO E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANTONIO LUCIO SOBRINHO x ANTONIO LUCIO SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**144 - 99.0007663-0** GIOVANI LUIZ DE CARVALHO BEZERRA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**145 - 2001.82.00.002184-4** JOSE RIVEL ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**146 - 2003.82.00.002130-0** ANTONIO PAULO ARAUJO UCHOA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x GIVALDO LEITE BEZERRA (Adv. BETHOVEN CHAVES RODRIGUES) x ARNALDO ALVES BARBOSA E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x MOISES SERAFIM DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**147 - 00.0002530-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x TANIA MARIA MAIA PIMENTA E OUTROS (Adv. ODILON VALDIVIO LOBO MAIA). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 05.06.2008

**148 - 95.0000579-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELLE E OUTRO (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**149 - 98.0007450-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILLO, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARIA CELIA AQUINO DE ASSIS (Adv. GERALDO DE SOUSA CRUZ). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 05.06.2008

**150 - 2003.82.00.001896-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x MARIO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 05.06.2008

**151 - 2003.82.00.006600-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA,



SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x JOSE RONALDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 05.06.2008

**152 - 2007.82.00.008246-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE SOUZA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**153 - 2002.82.00.003674-8** ISABEL FELIX DIAS (Adv. GERALDO DE SOUSA CRUZ, ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento de sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**154 - 2004.82.00.008448-0** ARI DA SILVA MELO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**155 - 2007.82.00.005145-0** TIBURCIO PEREIRA DOS SANTOS NETO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(s)(es), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326 e 327, do CPC). Publique-se. JPA

**156 - 2007.82.00.005792-0** ALESSANDRO ALVES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**157 - 2007.82.00.010456-9** BIODIAGNOSE - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**158 - 2008.82.00.001371-4** MARCOS LOSADA MOREIRA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

**159 - 2008.82.00.003052-9** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x MARCOS LOSADA MOREIRA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES). Ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC).

#### 32 - AÇÃO POPULAR

**160 - 2004.82.00.002827-0** GUTHEMBERG JOSÉ DA COSTA MARQUES CABRAL E OUTRO (Adv. KALLIL GIBRAN TAVARES GUIMARAES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA/FILIAL GRANDE MOINHO TAMBAÚ (Adv. ERICK MACEDO) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA). Às fls. 193/197 o IBAMA pugnou pela sua exclusão do pólo passivo da demanda e pela sua inclusão no pólo ativo. Com vista, o MPF manifestou-se favorável ao pedido do IBAMA (fls. 605/606). ISTO POSTO, defiro a inclusão do IBAMA no pólo ativo da demanda (art. 6º, § 3º da Lei nº 4.717/65). Correções cartorárias e na distribuição. Após, à especificação de provas.

Total Intimação : 160  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADAIR BORGES COUTINHO NETO-98

ADEILTON HILARIO JUNIOR-57,58,59,139  
ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-98  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-3,54  
ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO-153  
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-108  
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-96,97  
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-88,89  
AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO-66  
ANA CAROLINA VICTOR MACIEIRA LEÇA-52  
ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-121  
ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG-80  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-56,62  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-61,68

ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-99  
ANDRE DE SOUZA DANTAS ELALI-56  
ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-101  
ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-41,47  
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-151  
ANDRE WANDERLEY SOARES-115,118  
ANNA CARLA LOPES C. LIMA-117  
ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-117  
ANTONIO BARBOSA FILHO-146  
ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-145  
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-153  
ARLINETTI MARIA LINS-99  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-56,62  
ARTUR GALVAO TINOCO-12

BENEDITO HONORIO DA SILVA-59,132,139,144,153  
BERILO RAMOS BORBA-54,150  
BETHOVEN CHAVES RODRIGUES-146  
BRUNO FARO ELOY DUNDA-48,137,159  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-53,69,112,116,142  
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-29  
CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-23  
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-123  
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-18  
CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR-73  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-126  
CATARINA SAMPAIO-68  
CICERO GUEDES RODRIGUES-84,85  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-31,61,68  
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-3,54  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-10,11,36,38,39,140,147,148  
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-123  
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-158,159  
CRISTINA ROTHIER DUARTE RIBEIRO-56  
DANIEL TEIXEIRA CÂMARA COSTA-24  
DARCILIO GALVAO DE ANDRADE-67  
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-133,145  
EDGER BITENCOURT DA SILVA-56  
EDILZA BATISTA SOARES-5  
EDMER PALITOT RODRIGUES-77,78,105  
EDSON BATISTA DE SOUZA-50  
EDSON ULISSES MOTA COMETA-125  
EDUARDO JORGE A. DE MENESES-55  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-57,58,59,139  
ENIO SILVA NASCIMENTO-64

ERHALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-94,95,156  
ERICK MACEDO-160  
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-113  
ERIVAN DE LIMA-136  
EUDESIO GOMES DA SILVA-19  
FÁBIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA-81  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-57  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-22,23  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-21,42,43,44,45,46,152  
FABRICIO ALVES BORBA-86,87  
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-117  
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-139  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-144  
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-65  
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-54  
FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA-19,24,53,142  
FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-158,159  
FRANCISCO ATAIDE DE MELO-18  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,15,16  
FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-108  
FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-35  
FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-112  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-62  
FREDERICO RODRIGUES TORRES-50  
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-9,30  
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-26,28  
GEORGE VENTURA MORAIS-105  
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-5  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-1,5,26,28

GERALDO DE MARGELA MADRUGA-151  
GERALDO DE SOUSA CRUZ-149,153  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-96,97,103,106,107,109,110,111,146  
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-72  
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-70,79  
GIULIANA BATISTA RODRIGUES-73  
GUILHERME MELO FERREIRA-133  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,25,28  
GUSTAVO RABAY GUERRA-21  
HEITOR CABRAL DA SILVA-27,84,85,113  
HERTOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-53,69,116,142  
HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-99  
HUMBERTO TROCOLI NETO-94,95,156  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-80,102  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-8,9,37,146  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-6,90,100,104,128  
IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR-118

IVANY FUZARO-55  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-61,68  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-20,25  
JALDELENI REIS DE MENESES-146  
JANETE FERREIRA MACIEL-114  
JARI DIAS DA COSTA-144  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-80,102  
JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR-130  
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-105  
JOAO CARDOSO MACHADO-50  
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-149  
JOAO FERREIRA SOBRINHO-144  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-22  
JOAO PAULINO SOBRINHO-51  
JOÃO PAULO SOARES NÓBREGA-24,127  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-146  
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-11  
JOSÉ ALVES CAMPOS-105  
JOSE AMERICO BARBOSA-144  
JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO-81  
JOSE ARAUJO DE LIMA-1,5,26,28  
JOSE ARAUJO FILHO-141  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-141  
JOSE CHAVES CORIOLANO-25  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-8,9,30,37  
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ-129  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-50  
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-33  
JOSE GUEDES DIAS-142  
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-33  
JOSE LUIS DE SALES-136  
JOSE M. MAIA DE FREITAS-69  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-53  
JOSE MARTINS DA SILVA-141  
JOSE RAMOS DA SILVA-57,58,59,131,139  
JOSE ROCHA LUCENA-123  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,3,25,26,27,28,54

JOSEFA INES DE SOUZA-143  
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-51  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-4  
JURANDI FERNANDES FERREIRA-41  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-31,60,61,68,141  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-71,91,92,93,94,95,155,156  
KALLIL GIBRAN TAVARES GUIMARAES-160  
KALLINA GOMES FLOR-56  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-6,90,100,104,128  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-80,102  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-53  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-147  
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-10  
LETICIA DE LEMOS BOLZANI-50  
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-69  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-49  
LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO-13,14  
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-70,79  
LUIZ CESAR G. MACEDO-53,116  
LUIZ DE MORAIS FRAGOSO-23  
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-7,51,146  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-70,79  
LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-52  
MANOEL GOMES DA SILVA-18  
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-120,122,148  
MANUELA ZACCARA SABINO-29,65  
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-50  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-17  
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-135  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17,50,71,72,91,92,93,94,95,155,156  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-148  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-140  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-21,29,65  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-33  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-135  
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-22  
MARINA CALZAVARA DA NÓBREGA-24,127  
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-75,76  
MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-82,83  
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-7,119  
MÓNICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-123  
NAÁRA DE ARAÚJO VIANA-127  
NADIR LEOPOLDO VALENGO-124  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-50,71,72,91,92,93,94,95,155,156  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-20,21  
NELSON AZEVEDO TORRES-50  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-145  
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-4  
NORTON GUIMARÃES GUERRA-5,26,28  
ODILON VALDIVIO LOBO MAIA-147  
ODIMAR GUILHERME FERREIRA-11  
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-140  
ONIVALDO DA ROCHA MENDES-138  
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-64  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-154  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-60  
PAULO GUEDES PEREIRA-54  
PAULO WANDERLEY CAMARA-54  
PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-117  
PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA-29  
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-12  
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-157  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-123  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-103,106,107,109,110,111,134,146  
RACHEL GALVAO TINOCO-12  
RAFAEL FERREIRA-50  
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-50

RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-31  
REMULO BARBOSA GONZAGA-29,65  
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-88,89  
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-124  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-54,149,150  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-146  
RICARDO POLLASTRINI-20,21,27,29  
RILVES LIMA DE SOUZA-137,160  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-68  
ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-63  
ROBERTA LIGIA CAVALCANTI LIMA-56  
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-74  
ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-11  
ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-82,83  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-137  
ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-50  
RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-121  
SABRINA PEREIRA MENDES-3,54  
SALVADOR CONGENTINO NETO-20,54  
SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-99  
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-60,138  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-26,28  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-5  
SEM ADVOGADO-2,5,8,10,15,16,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,56,61,62,63,70,71,72,73,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,101,102,104,105,108,111,113,115,118,121,126,127,132,150,152,155,156

SEM PROCURADOR-6,12,13,14,52,55,58,64,65,66,67,74,98,99,100,103,106,107,109,110,112,114,116,117,119,120,122,124,125,128,129,130,131,143,157,158,160  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-154  
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-144  
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-134  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-146  
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-40,151  
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-133  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-134,146  
SINEIDE A CORREIA LIMA-3,29,40,151  
SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA-19  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4,32,49  
THIAGO CARTAXO PATRIOTA-98  
VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-114  
VALTER DE MELO-32,53,69,112,116,142  
VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-81  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-141  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-27,84,85  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-96,97,103,106,107,109,110,111,146  
VICENTE DE PAULA NOGUEIRA-34  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-10,11,36,38,39,140,147,148  
WALTER SOUZA GOMES-23  
WILD PIRES MEIRA-154  
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-20  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-58,59,131,139  
YANKO CYRILLO-149  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-106,107,109,110,146  
YURI FIGUEIREDO THE-54  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-57,58,59,131,139  
YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-131

SEM PROCURADOR-6,12,13,14,52,55,58,64,65,66,67,74,98,99,100,103,106,107,109,110,112,114,116,117,119,120,122,124,125,128,129,130,131,143,157,158,160  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-154  
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-144  
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-134  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-146  
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-40,151  
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-133  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-134,146  
SINEIDE A CORREIA LIMA-3,29,40,151  
SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA-19  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4,32,49  
THIAGO CARTAXO PATRIOTA-98  
VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-114  
VALTER DE MELO-32,53,69,112,116,142  
VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-81  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-141  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-27,84,85  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-96,97,103,106,107,109,110,111,146  
VICENTE DE PAULA NOGUEIRA-34  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-10,11,36,38,39,140,147,148  
WALTER SOUZA GOMES-23  
WILD PIRES MEIRA-154  
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-20  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-58,59,131,139  
YANKO CYRILLO-149  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-106,107,109,110,146  
YURI FIGUEIREDO THE-54  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-57,58,59,131,139  
YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-131

SEM PROCURADOR-6,12,13,14,52,55,58,64,65,66,67,74,98,99,100,103,106,107,109,110,112,114,116,117,119,120,122,124,125,128,129,130,131,143,157,158,160  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-154  
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-144  
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-134  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-146  
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-40,151  
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-133  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-134,146  
SINEIDE A CORREIA LIMA-3,29,40,151  
SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA-19  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4,32,49  
THIAGO CARTAXO PATRIOTA-98  
VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-114  
VALTER DE MELO-32,53,69,112,116,142  
VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-81  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-141  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-27,84,85  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-96,97,103,106,107,109,110,111,146  
VICENTE DE PAULA NOGUEIRA-34  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-10,11,36,38,39,140,147,148  
WALTER SOUZA GOMES-23  
WILD PIRES MEIRA-154  
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-20  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-58,59,131,139  
YANKO CYRILLO-149  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-106,107,109,110,146  
YURI FIGUEIREDO THE-54  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-57,58,59,131,139  
YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-131

SEM PROCURADOR-6,12,13,14,52,55,58,64,65,66,67,74,98,99,100,103,106,107,109,110,112,114,116,117,119,120,122,124,125,128,129,130,131,143,157,158,160  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-154  
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-144  
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-134  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-146  
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-40,151  
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-133  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-134,146  
SINEIDE A CORREIA LIMA-3,29,40,151  
SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA-19  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4,32,49  
THIAGO CARTAXO PATRIOTA-98  
VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-114  
VALTER DE MELO-32,53,69,112,116,142  
VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-81  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-141  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-27,84,85  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-96,97,103,106,107,109,110,111,146  
VICENTE DE PAULA NOGUEIRA-34  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-10,11,36,38,39,140,147,148  
WALTER SOUZA GOMES-23  
WILD PIRES MEIRA-154  
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-20  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-58,59,131,139  
YANKO CYRILLO-149  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-106,107,109,110,146  
YURI FIGUEIREDO THE-54  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-57,58,59,131,139  
YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-131

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000185-7/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 20/06/2008  
**PROCESSO 00.0012846-5** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB  
EXECUTADO: BIENVENIDO SERGIO DE ALMEIDA  
INTIMAÇÃO DE **Bienvenido Sérgio de Almeida CDA912**

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: **“Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.”**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

